



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autor: Vereador Bruno Henrique

Obriga a instalação de sistema de posicionamento global- GPS nos veículos de Transporte Escolar.

Art. 1º - Fica obrigada a instalação de Sistema de Posicionamento Global - GPS (*Global Positioning System*) aos proprietários de veículos de transporte escolar para o rastreamento e localização via satélite de seus veículos durante a atividade de transporte de estudantes.

Art. 2º - A instalação do GPS nos veículos de transporte escolar passa a ser requisito essencial para a emissão de licença do veículo para esta atividade.

Art. 3º - Com o fim de assegurar a localização dos veículos de transportes escolares em tempo real, seja pelo Poder Público, seja por pais ou responsáveis pelas crianças a serem transportadas, ou pela administração da escola, o condutor do veículo deverá fornecer dados do GPS para o seu acompanhamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de novembro de 2025.

Bruno Henrique
Vereador – PL

